



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 15 /2012

SÚMULA: “Determina a inclusão de borracha proveniente de pneu velho na composição do asfalto utilizado pelo Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1 - O asfalto utilizado na pavimentação de vias públicas ou no reparo destas deverá ter incluído, em sua composição, a proporção mínima de 15% (quinze por cento) de borracha proveniente de pneus velhos, tomando-se, como base de cálculo, a quantidade total dos demais componentes.

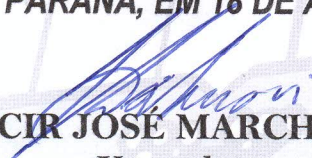
Art. 2º - A exigência prevista nesta lei aplica-se aos serviços de pavimentação executados diretamente pelo Município, bem como aqueles contratados de terceiros.

Art. 3º - Ao delegar a terceiros a execução de serviços de pavimentação de vias públicas ou de reparo das mesmas, o Município incluirá, no edital de licitação e no contrato respectivo, a exigência prevista nesta lei.

Art. 4º - Os distribuidores, os revendedores e os consumidores finais de pneus, em articulação com os fabricantes, importadores e o Executivo Municipal, deverão colaborar na adoção de procedimentos, visando implementar a coleta dos pneus inservíveis existentes no Município.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2012.**


LUCIR JOSÉ MARCHIORI
Vereador
PSDB

107/12
RS.

18/04/12